



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
Nº 007/2021 – Publicação em: 23 de março de 2021

---



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Alagoas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 007/2021 – Publicação em: 23 de março de 2021**

---

**BOLETIM DE SERVIÇO**

**REITOR**  
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

**SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA**

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA  
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO  
JAIR FRANCISCO DE SOUSA LIMA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 007/2021 – Publicação em: 23 de março de 2021**

---

# RESOLUÇÕES

# CONCAMP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 007/2021 – Publicação em: 23 de março de 2021**

Nº do Protocolo: 23041.008906/2021-24

**RESOLUÇÃO Nº 2 / 2021 - CPIR-CONCAMP (11.07.08)**  
Piranhas-AL, 22 de março de 2021.

Art. 1º - Aprovar, Ad Referendum do CONCAMP IFAL/Piranhas, o Calendário Letivo 2020.2, do curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Campus Piranhas.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO IATANILTON DAMASCENO DE FRANCA  
DIRETOR GERAL – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.008909/2021-68

**RESOLUÇÃO Nº 3 / 2021 - CPIR-CONCAMP (11.07.08)**  
Piranhas-AL, 22 de março de 2021.

Art. 1º - Aprovar, Ad Referendum do CONCAMP IFAL/Piranhas, o Calendário Letivo de 2020.2, do Curso Superior de Licenciatura em Física, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Campus Piranhas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data

ANTONIO IATANILTON DAMASCENO DE FRANCA  
DIRETOR GERAL – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.008910/2021-92

**RESOLUÇÃO Nº 4 / 2021 - CPIR-CONCAMP (11.07.08)**  
Piranhas-AL, 22 de março de 2021.

Art. 1º - Aprovar, Ad Referendum do CONCAMP IFAL/Piranhas, o Calendário Letivo de 2020, dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Campus Piranhas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO IATANILTON DAMASCENO DE FRANCA  
DIRETOR GERAL - TITULAR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 007/2021 – Publicação em: 23 de março de 2021**

Nº do Protocolo: 23041.008938/2021-20

**RESOLUÇÃO Nº 5 / 2021 - CPIR-CONCAMP (11.07.08)**  
Piranhas-AL, 23 de março de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS - CONCAMP - do Instituto Federal de Alagoas - Campus Piranhas, órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo no âmbito dos Campi, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 159, inciso I, do Regimento Geral, Resolução Nº 15- CS-2018, nomeado pela Portaria nº1879 da Reitoria do Instituto Federal de Alagoas, de 19 de junho de 2019, publicada em 21 de junho de 2019 no DOU nº 118, seção 2 e considerando suas atribuições definidas na Portaria 2452/GR, de 05 de agosto de 2019, pela presente, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Resoluções nº 2/2021, 3/2021 e 4/2021 - CPIR - CONCAMP, de 22 de março de 2021.

ANTONIO IATANILTON DAMASCENO DE FRANCA  
DIRETOR GERAL - TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.008939/2021-74

**RESOLUÇÃO Nº 6 / 2021 - CPIR-CONCAMP (11.07.08)**  
Piranhas-AL, 23 de março de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS - CONCAMP - do Instituto Federal de Alagoas - Campus Piranhas, órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo no âmbito dos Campi, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 159, inciso I, do Regimento Geral, Resolução Nº 15- CS-2018, nomeado pela Portaria nº1879 da Reitoria do Instituto Federal de Alagoas, de 19 de junho de 2019, publicada em 21 de junho de 2019 no DOU nº 118, seção 2 e considerando suas atribuições definidas na Portaria 2452/GR, de 05 de agosto de 2019, pela presente, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, Ad Referendum do CONCAMP IFAL/Piranhas, o Calendário Letivo 2020.2, do curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Campus Piranhas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO IATANILTON DAMASCENO DE FRANCA  
DIRETOR GERAL - TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.008940/2021-07

**RESOLUÇÃO Nº 7 / 2021 - CPIR-CONCAMP (11.07.08)**  
Piranhas-AL, 23 de março de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS - CONCAMP - do Instituto Federal de Alagoas - Campus Piranhas, órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo no âmbito dos Campi, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 159, inciso I, do Regimento Geral, Resolução Nº 15- CS-2018, nomeado pela Portaria nº1879 da Reitoria do Instituto Federal de Alagoas, de 19 de junho de 2019, publicada em 21 de junho de 2019 no DOU nº 118, seção 2 e considerando suas atribuições definidas na Portaria 2452/GR, de 05 de agosto de 2019, pela presente, RESOLVE:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 007/2021 – Publicação em: 23 de março de 2021**

Art. 1º - Aprovar, Ad Referendum do CONCAMP IFAL/Piranhas, o Calendário Letivo de 2020.2, do Curso Superior de Licenciatura em Física, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Campus Piranhas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data

ANTONIO IATANILTON DAMASCENO DE FRANCA  
DIRETOR GERAL - TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.008941/2021-43

**RESOLUÇÃO Nº 8 / 2021 - CPIR-CONCAMP (11.07.08)**  
Piranhas-AL, 23 de março de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS - CONCAMP - do Instituto Federal de Alagoas - Campus Piranhas, órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo no âmbito dos Campi, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 159, inciso I, do Regimento Geral, Resolução Nº 15- CS-2018, nomeado pela Portaria nº1879 da Reitoria do Instituto Federal de Alagoas, de 19 de junho de 2019, publicada em 21 de junho de 2019 no DOU nº 118, seção 2 e considerando suas atribuições definidas na Portaria 2452/GR, de 05 de agosto de 2019, pela presente, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, Ad Referendum do CONCAMP IFAL/Piranhas, o Calendário Letivo de 2020, dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Campus Piranhas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

ANTONIO IATANILTON DAMASCENO DE FRANCA  
DIRETOR GERAL - TITULAR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 007/2021 – Publicação em: 23 de março de 2021**

---

# RESOLUÇÕES

## CEPE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 007/2021 – Publicação em: 23 de março de 2021**

Nº do Protocolo: 23041.008637/2021-04

**RESOLUÇÃO Nº 17 / 2021 - CEPE/IFAL (11.21)**  
Maceió-AL, 19 de março de 2021.

Aprova as alterações no calendário acadêmico para o ano letivo de 2020, do Campus Viçosa do Ifal, por meio do Ensino Remoto Emergencial - ERE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 18 de março de 2021.

Considerando o Processo nº Processo nº 23041.039644/2020-69, de 9/12/2020.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar as alterações no Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2020 do Campus Viçosa, do Instituto Federal de Alagoas, por meio de Ensino Remoto Emergencial, conforme previsto na Resolução nº 50/2020/REIT, de 28/8/2020, na forma do anexo. (link: <https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/resolucao-no-17-2021-cepe-calendario-academico-2020-ere-campus-vicosa-com-alteracoes.pdf>)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação e convalida todos os atos praticados desde o dia 31/8/2020.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR - TITULAR**

Nº do Protocolo: 23041.008641/2021-64

**RESOLUÇÃO Nº 18 / 2021 - CEPE/IFAL (11.21)**  
Maceió-AL, 19 de março de 2021.

Aprova as alterações no calendário acadêmico para o ano letivo de 2020, do Campus Batalha do Ifal, por meio do Ensino Remoto Emergencial - ERE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 18 de março de 2021.

Considerando o Processo nº 23041.039593/2020-75 de 9/12/2020.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar as alterações no Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2020 do Campus Batalha, do Instituto Federal de Alagoas, por meio de Ensino Remoto Emergencial, conforme previsto na Resolução nº 50/2020/REIT, de 28/8/2020, na forma do anexo. (Link: <https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/resolucao-no-17-2021-cepe-calendario-academico-2020-ere-campus-vicosa-com-alteracoes.pdf>)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 007/2021 – Publicação em: 23 de março de 2021**

colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/resolucao-no-18-2021-cepe-calendario-academico-2020-ere-campus-batalha-com-alteracoes.pdf)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação e convalida todos os atos praticados desde o dia 31/8/2020.

CARLOS GUEDES DE LACERDA  
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.008645/2021-42

**RESOLUÇÃO Nº 19 / 2021 - CEPE/IFAL (11.21)**  
Maceió-AL, 19 de março de 2021.

Aprova o Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2021, do Campus Rio Largo do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 18 de março de 2021.

Considerando o Processo nº 23041.006048/2021-83, de 26/2/2021.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar o Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2021, do Campus Rio Largo do Instituto Federal de Alagoas, na forma do anexo. (Link: <https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/resolucao-no-19-2021-cepe-calendario-academico-2021-campus-rio-largo.pdf>)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação e convalida todos os atos praticados desde o dia 1º/3/2021.

CARLOS GUEDES DE LACERDA  
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.008650/2021-55

**RESOLUÇÃO Nº 20 / 2021 - CEPE/IFAL (11.21)**  
Maceió-AL, 19 de março de 2021.

Aprova o Plano Pedagógico, a criação e o funcionamento do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Segurança do Trabalho, ofertado pelo Campus Palmeira dos Índios do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 18 de março de 2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 007/2021 – Publicação em: 23 de março de 2021**

Considerando o Processo nº 230410.23168.2020-64, de 2/7/2020.  
RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano Pedagógico, a criação e o funcionamento do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em Segurança do Trabalho, ofertado pelo Campus Palmeira dos Índios do Instituto Federal de Alagoas, na forma do anexo. (Link: <https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-de-ensino-pesquisa-e-extensao/resolucao-no-20-2021-cepe-ppc-tecnico-integrado-ao-ensino-medio-em-seguranca-do-trabalho-campus-palmeira-dos-indios.pdf>)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR – TITULAR**

Nº do Protocolo: 23041.008855/2021-31

**RESOLUÇÃO Nº 21 / 2021 - CEPE/IFAL (11.21)**  
Maceió-AL, 22 de março de 2021.

Aprova o Regulamento para constituição e funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDE dos cursos de graduação ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 18 de março de 2021.

Considerando o Processo nº Processo nº 23041.001677/2021-17, de 19/1/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para constituição e funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDE dos cursos de graduação ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas.

**CAPÍTULO I**

**Do Conceito**

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE é um órgão institucional concernente a cada curso de graduação com atribuições acadêmicas de acompanhamento do processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

**CAPÍTULO II**

**Da Composição e do funcionamento**

Art. 3º - O Núcleo Docente Estruturante - NDE de cada Curso de Graduação do Ifal, constitui-se de um grupo de docentes que atuam no curso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 007/2021 – Publicação em: 23 de março de 2021**

Art. 4º - O NDE dos Cursos de Graduação é composto por 05 (cinco) professores/as efetivos/as, no mínimo, pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o/a Coordenador/a do Curso, que será, preferencialmente, o/a presidente.

Art. 5º - Os/as integrantes, incluído/a entre estes o/a presidente do NDE, devem ser escolhidos/as pelo Colegiado do Curso entre os/as docentes com perfil participativo nas atividades do curso por meio do desenvolvimento do ensino e sua indissociabilidade com a pesquisa e a extensão, assim como em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, notadamente, no âmbito da produção, reflexão e disseminação do conhecimento.

Art. 6º - Na composição do NDE, observar-se-á:

I. No mínimo 60% de seus/suas integrantes com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

II. Todos/as os/as seus/suas integrantes em regime de trabalho integral, sendo no mínimo 60% desses com dedicação exclusiva.

Art. 7º - O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo/a presidente do NDE ou por, no mínimo, metade dos/s seus/suas integrantes mais um.

Art. 8º - Cabe aos/às integrantes do NDE escolher, entre eles/elas, um/a secretário/a ad hoc em cada reunião, para lavrar a ata.

Art. 9º - A ata da reunião deverá ser enviada para os/as integrantes do NDE com o prazo máximo de 10 (dez) dias após a reunião, para apreciação e possíveis correções.

Art. 10 - Após aprovação, a ata será subscrita pelo/a presidente, pelos/as integrantes do NDE presentes e pelo/a secretário/a ad hoc no Sistema Oficial de Registro Eletrônico.

Art. 11 - Respeitando o princípio de transparência, as atas do NDE, após sua aprovação definitiva, deverão ser arquivadas na coordenação do curso e disponibilizadas no sítio eletrônico do Instituto, na aba do curso, em até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 12 - No caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser feita com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 13 - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 14 - Os/as representantes do Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação serão escolhidos/as em reunião, convocada/o previamente para esse fim pelo Colegiado do Curso, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Não havendo Colegiado do Curso de Graduação, os professores são indicados pela Diretoria Geral do Campus até que este colegiado venha a ser constituído.

§ 2º - Ocorrendo vacância, as vagas serão substituídas através de novas reuniões convocadas para esse fim, pelo Colegiado do Curso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 007/2021 – Publicação em: 23 de março de 2021**

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atribuições**

Art. 15 - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do/a egresso/a e a proposta pedagógica do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso, de exigências e tendências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. Atuar na elaboração e na atualização do currículo do curso, em consonância com o Colegiado, atendendo aos objetivos do PPC;
- VI. Analisar e avaliar o PPC, propondo alterações quando necessárias.

Art. 16 - São atribuições do/a presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir o NDE, com direito a voto de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos do Ifal;
- III. Comunicar e encaminhar todas as decisões do NDE a quem de direito, para que sejam fielmente cumpridas;
- IV. Designar secretário/a ad hoc em cada reunião para lavrar atas;
- V. Coordenar as atividades da secretaria do NDE;
- VI. Promover a integração do NDE com o Colegiado do Curso;
- VII. Exercer outras atribuições acordadas com o Colegiado do Curso.

Parágrafo único: Na ausência do/a presidente do NDE, esta função será exercida pelo/a docente mais antigo/a do curso que faça parte do NDE.

### **Capítulo IV**

#### **Das Disposições Finais**

Art. 17 - Os casos omissos serão encaminhados à Coordenação de Avaliação e Regulação do Ensino de Graduação/DEGRAD/PROEN.

Art. 18 - Este Regulamento revoga a Portaria nº 1714/GR de 1º de dezembro de 2010.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 007/2021 – Publicação em: 23 de março de 2021**

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2021.

CARLOS GUEDES DE LACERDA  
REITOR – TITULAR

Nº do Protocolo: 23041.008860/2021-43

**RESOLUÇÃO Nº 22 / 2021 - CEPE/IFAL (11.21)**  
Maceió-AL, 22 de março de 2021.

Aprova o Regulamento para constituição e funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação, ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 18 de março de 2021.

Considerando o Processo nº Processo nº 23041.001680/2021-31, de 19/1/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o regulamento para constituição e funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

**CAPÍTULO I**

**Do Colegiado do Curso e das Competências**

**SEÇÃO I**

**Da Natureza e Composição**

Art. 2º - O Colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo que exerce a coordenação pedagógica de cada curso de graduação, com funções de normatização, resolução e planejamento das políticas de ensino, pesquisa e extensão do referido curso, em consonância com o estipulado pelo Regimento Geral do Ifal, e possui a seguinte composição:

I. O/a coordenador/a do curso, que será o/a presidente;

II. Todos/as os/as docentes que ministram aula no período letivo vigente, com portaria emitida pelo/a Diretor/a Geral do campus, semestralmente;

III. Um/a representante do corpo discente por período/turma do curso.

Art. 3º - Os/as representantes mencionados no inciso III, do Art. 2º, deverão ser eleitos/as por seus pares e ter um/a suplente para substituição por ocasião de impedimentos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 007/2021 – Publicação em: 23 de março de 2021**

§ 1º - Os/as representantes discentes do curso serão eleitos/as por seus pares, dentre os/as estudantes matriculados/as no período vigente do curso, para um mandato de até dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Não havendo representantes eleitos/as do corpo discente, estes/as serão indicados/as pelo Colegiado do Curso até que a eleição seja realizada.

## **SEÇÃO II**

### **Das Competências e Atribuições**

Art. 4º - São competências e atribuições do Colegiado do Curso:

I. Contribuir para o desenvolvimento da política de ensino, pesquisa e extensão em consonância com a missão institucional do Ifal e seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II. Analisar, discutir e deliberar sobre aspectos relativos ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e às alterações necessárias encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;

III. Propor aos órgãos responsáveis da Instituição o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica;

IV. Propor normas para o desenvolvimento da prática profissional/estágios e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);

V. Encaminhar sugestões de normas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

VI. Propor atividades pedagógicas a serem desenvolvidas no curso;

VII. Conduzir e validar o processo de eleição de coordenador/a do curso de acordo com o normativo institucional vigente;

VIII. Conduzir e validar a composição do NDE;

IX. Receber, analisar e encaminhar solicitações de ações disciplinares referentes ao corpo docente ou discente do curso;

X. Deliberar sobre solicitações de afastamento de docentes do curso, nos casos de participação em eventos científicos, atividades acadêmicas, pós-graduações, permuta, cooperação técnica e outras situações;

XI. Promover o acompanhamento e a avaliação permanentes do curso, sendo que essas avaliações possam ser realizadas pelo menos uma vez por ano, buscando articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando na divulgação dos resultados;

XII. Avaliar pedidos de substituição de orientador/a ou coorientador/a de TCC;

XIII. Acompanhar, na perspectiva formativa e ética, o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária dos componentes curriculares do curso em cada período letivo;

XIV. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PPC;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 007/2021 – Publicação em: 23 de março de 2021**

XV. Envolver os/as docentes na implementação do PPC, respeitadas as diretrizes gerais do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI);

XVI. Mobilizar os/as docentes para a promoção da interdisciplinaridade entre os componentes curriculares ofertados;

XVII. Propor a realização e a integração de programas/projetos de ensino, pesquisa e extensão de interesse do curso;

XVIII. Prestar assessoramento quando solicitado por órgãos competentes;

XIX. Debater e propor metodologias de ensino e avaliação desenvolvidas no âmbito do curso, com vistas à realização de encaminhamentos pertinentes à constante melhoria do curso.

Art. 5º - Compete ao/à presidente do Colegiado de Curso:

I. Convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voto de qualidade;

II. Representar o Colegiado junto aos órgãos do Ifal;

III. Comunicar e encaminhar todas as deliberações do Colegiado a quem de direito, para que sejam fielmente cumpridas;

IV. Designar relator/a ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

V. Designar secretário/a ad hoc em cada reunião para lavrar atas;

VI. Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado para apreciação e resolução em plenário na reunião seguinte;

VII. Coordenar as atividades da secretaria do Colegiado do Curso;

VIII. Promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;

IX. Comunicar ao Colegiado do Curso os projetos de ensino, pesquisa e extensão que foram aprovados e estão em desenvolvimento no curso;

X. Relatar ao Colegiado do Curso sobre as apresentações de TCC do período letivo, as linhas de pesquisa envolvidas e seus/suas respectivos/as orientadores/as;

XI. Exercer outras atribuições previstas em lei e nas demais normas vigentes do Ifal.

Parágrafo único: Na ausência do/a coordenador/a de curso, a presidência do Colegiado será exercida pelo/a docente mais antigo/a do curso que faça parte do Colegiado.

## **Capítulo II**

### **Do Funcionamento do Colegiado**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 007/2021 – Publicação em: 23 de março de 2021**

Art. 6º - O Colegiado deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos duas (02) vezes a cada semestre, em data e horário a serem definidos pelo/a presidente, conforme plano de ação anual do/a coordenador/a do curso, sendo que a pauta a ser discutida em reunião deverá ser enviada com uma antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

Art. 7º - As reuniões extraordinárias do Colegiado poderão ser convocadas por iniciativa do/a seu/sua presidente ou atendendo ao pedido de um terço (1/3) dos/as integrantes do mesmo órgão.

§1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, mencionando-se a pauta, justificando-se a medida no início da reunião.

§2º - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 8º - A pauta da reunião será organizada pelo/a presidente.

Art. 9º - Os/As integrantes do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto da pauta.

Art. 10 - No expediente, o/a presidente dará ciência de todos os documentos e correspondências.

Art. 11 - Durante o expediente, os/as integrantes do Colegiado poderão usar a palavra, versando sobre assuntos tratados no expediente para discutir exclusivamente sobre o assunto em pauta.

Art. 12 - O Colegiado do Curso funcionará em sessão plenária, com a maioria absoluta (50% mais um) dos seus integrantes em primeira chamada; e (pelo menos, 15 minutos após o horário da primeira convocação) com pelo menos um terço (1/3) do total dos representantes do Colegiado presentes em segunda chamada.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos/as integrantes do Colegiado presentes, respeitando-se o "quorum" mínimo estabelecido no caput.

§ 2º - Os resultados das votações são contabilizados com base na maioria simples dos votos, observado o "quorum" mínimo, excluindo-se as abstenções.

Art. 13 - O comparecimento às reuniões do Colegiado será obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 1º - O/A integrante do Colegiado que deixar de comparecer à reunião deverá apresentar justificativa prevista na Lei nº 8.112, de 10 de dezembro de 1990, com os devidos documentos comprobatórios em anexo, via processo eletrônico, encaminhando-o ao presidente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, 02 (dois) dias úteis, após a reunião do Colegiado.

§ 2º - Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, sendo encaminhada à sua chefia imediata.

Art. 14 - Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vistas ao/à integrante do Colegiado que a solicitar.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Alagoas**  
**Reitoria**

**BOLETIM DE SERVIÇOS**  
**Nº 007/2021 – Publicação em: 23 de março de 2021**

Parágrafo único: Todo o pedido de vistas implicará a apresentação de relatório, no prazo de até 03 (três) dias antes da próxima reunião, respeitando o prazo mínimo de 07 (sete) dias para a próxima reunião.

Art. 15 - Todas as reuniões de Colegiado deverão ser registradas em ata.

§ 1º - Após aprovação, as atas serão subscritas por meio eletrônico (SIPAC) pelo/a presidente, pelos/as integrantes do Colegiado presentes e pelo secretário.

§ 2º - A ata da reunião deverá ser enviada para os/as integrantes do Colegiado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para apreciação e possíveis correções;

§ 3º - Respeitando o princípio de transparência, as atas de Colegiado, após sua aprovação definitiva, deverão ser arquivadas na coordenação do curso e disponibilizadas no sítio eletrônico do Ifal, na aba do curso, em até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 16 - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

I. Conveniência de ordem;

II. Falta de “quorum” para deliberações.

### **Capítulo III**

#### **Das Disposições Finais**

Art. 17 - Nos casos omissos atinentes ao curso, o Colegiado terá a autonomia necessária para resolução.

Art. 18 - Este Regulamento revoga a Portaria nº 1713/GR de 1º de dezembro de 2010.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2021.

**CARLOS GUEDES DE LACERDA**  
**REITOR - TITULAR**